

SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2017

A Contribuição Sindical está prevista nos artigos 578 a 591 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. No dia 31/01/2017 vence o prazo para recolhimento da Contribuição Sindical Patronal relativa ao exercício de 2017, aplicável à todas entidades abertas de previdência complementar em todo território nacional, independentemente se filiada ou não. O recolhimento da mencionada contribuição será efetuado pela entidade, a favor deste Sindicato Patronal, através do código nº 000.007.01241-1 e do CNPJ 29.962.479/0001-29. As entidades que não estejam obrigadas ao registro de capital social considerarão como capital, para efeito do cálculo da Contribuição Sindical, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico (Receita bruta de contribuições para planos de previdência) registrado no exercício imediatamente anterior, observados os limites estabelecidos na Tabela Progressiva abaixo. As entidades atribuirão parte do respectivo capital social e/ou movimento econômico, conforme o caso, da matriz as suas sucursais, filiais e/ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal (matriz), na proporção das correspondentes operações econômicas, conforme a localidade da sede da entidade da empresa, sucursais, filiais ou agências.

Tabela Progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de janeiro de 2017.

Linha	Classes de Capital Social ou Movimento Econômico (R\$)		Alíquota	Valor Adicional	
1	De 0,01	a	15.051,41	Contribuição Mínima	120,42
2	De 15.051,42	a	30.102,82	0,8	0
3	De 30.102,83	a	301.028,25	0,2	180,63
4	De 301.028,26	a	30.102.825,14	0,1	481,68
5	De 30.102.825,15	a	160.548.400,75	0,02	6.502,24
6	De 160.548.400,76		Em diante	Contribuição Máxima	38.611,98

As entidades cujo capital social ou movimento econômico seja igual ou inferior a R\$ 15.051,41 (quinze mil cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical mínima de R\$ 120,42 (cento e vinte reais e quarenta e dois centavos). As entidades cujo capital social ou movimento econômico seja igual ou superior a R\$ 160.548.400,76 (cento e sessenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos reais e setenta e seis centavos) são obrigadas ao recolhimento da contribuição sindical máxima de R\$ 38.611,98 (trinta e oito mil seiscentos e onze reais e noventa e oito centavos). As demais entidades cujo capital social ou movimento econômico esteja enquadrado no intervalo de classe de capital entre R\$ 15.051,42 (quinze mil cinquenta e um reais e quarenta e um centavos) e R\$ 160.548.400,75 (cento e sessenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos reais e setenta e cinco centavos), deverão multiplicar o valor pela alíquota correspondente e adicionar ao resultado encontrado o valor constante da Tabela Progressiva na coluna "valor adicional".

Francisco Alves de Souza
Presidente do SINAPP